



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

ASSUNTO

PROTOCOLO Nº _____

DENOMINA DE DEOCLECIANO FONTENELES PACHECO O CENTRO VOCACIONAL DE VIÇOSA DO CEARÁ -CVT.

DESPACHO:

_____ em _____ de _____ de 19 _____

DISTRIBUIÇÃO

Ao Sr DEPUTADO FRANCISCO AGUIAR em _____ de 19 _____

O Presidente da Comissão de CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr _____ em _____ de 19 _____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr _____ em _____ de 19 _____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr _____ em _____ de 19 _____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr _____ em _____ de 19 _____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr _____ em _____ de 19 _____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr _____ em _____ de 19 _____

O Presidente da Comissão de _____

Plenário

*Subscrevo na 52
03 09 99*

SINOPSE

PROJETO Nº _____ de _____ de _____ de 19 _____

EMENTA _____

AUTOR _____

Discussão única _____

Discussão inicial _____

Discussão final _____

Redação final _____

Remessa à sanção _____

Sancionado em _____ de _____ de 19 _____

Promulgado em _____ de _____ de 19 _____

Vetado em _____ de _____ de 19 _____

Publicado no "Diário Oficial" de _____ de _____ de 19 _____



PROJETO DE LEI

91 / 1999

**PROTOCOLO DE ENTRADA DO
EXPEDIENTE LEGISLATIVO**

Em 30.9.1999 Rec. Por:



**Denomina de Deocleciano Fontenelle
Pacheco o Centro Vocacional de Viçosa do
Ceará- CVT.**

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º- Fica denominado de Deocleciano Fontenelle Pacheco o Centro Vocacional Tecnológico de Viçosa do Ceará- CVT.

Art. 2º -Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 3º -Revogam-se a s disposições em contrário.

Sala das Sessões, aos 30 de junho de 1999

Deputado Moésio Loiola
Líder do Governo



Justificativa

Deocleciano Fontenelle Pacheco, vulgarmente conhecido por Dedé Pacheco, foi um dos maiores filhos de Viçosa do Ceará.



A brilhante inteligência que sua conhecida modéstia não conseguia mascarar, e cultuada através de leituras genéricas ou de estudos específicos, transformou este viçosense em um dos elementos mais brilhantes que teve essa cidade em todos os tempos.

Autodidata, vivia às voltas com livros ou impressos em geral que pudessem levar a seu espírito brilhante maiores conhecimentos. Sobre qualquer assunto, Dedé podia ser consultado. Tinha a coragem de dizer não sei, quando ignorava a resposta à consulta feita, coisa que em geral falta a hipotéticas falsas culturas, tão conhecidas pela sua excessiva adiposidade.

Farmacêutico prático, obteve licenciamento em provas promovidas pelo setor de saúde do governo do Ceará, quando se classificou nos primeiros lugares. Exercia a profissão na ainda hoje muito bem afreguesada 'Farmácia Dedé', por ele fundada a cinco de janeiro de 1920 à rua Lamartine Nogueira, em sua Cidade.

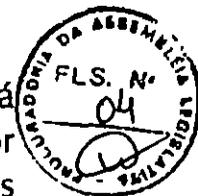
Ainda em provas públicas, consegui provisionamento para advogar, transformando –se em temido contendor pela objetividade de seus argumentos, embasados em profundos conhecimentos de Direito, adquiridos em leituras incessantes.

Submeteu-se a concurso público para promotor de justiça, fazendo-se aprovar em primeiro lugar no Estado, em que pese a situação de adversário do Governo, fator de relevante importância àquela época. Entretanto, o dedo do adversário político manifestou-se conseguindo à solrefa evitar sua nomeação para comarca de Viçosa, sendo nomeado para uma outra no sul do Ceará.

Para não sair de Viçosa- onde deixaria sozinho sua mãe já
alquebrada pelos anos- Dedé Pacheco desistiu de ser Promotor!

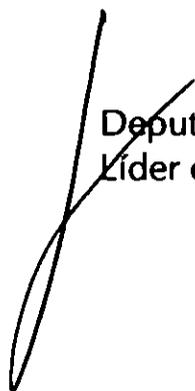


Intelectual da mais fina flor, fundou alguns dos jornais que já
existiram em Viçosa ou colaborou e ajudou a dirigir outros. Ainda por
esta faceta de homem de espírito escreveu e publicou alguns livros
(anticlericais) , de relativo sucesso.



Estes, alguns dos destaques em rápidas facetas da
relativamente curta vida de tão ilustre viçosense, que tanta honra a seus
conterrâneos ainda hoje, em que pese estar já distante a data de seu
falecimento, a 31 de dezembro de 1964 com 75 anos de seu
falecimento, a 31 de dezembro de 1964 com 75 anos de profícua e
exemplar existência, pois nascera a 13 de setembro de 1889.

Isto posto e considerando ser esta uma homenagem justa,
rogo aos meus pares a sua aprovação.


Deputado Moésio Loiola
Líder do Governo

REQUERIMENTO Nº 1
 MENSAÇÃO Nº 1
 PROJETO Lei Nº 91 199
 VOTO AD ADO 1
 (CORRESPONDÊNCIA)
 LIDO NO EXP. Nº 66 SESSÃO Ordinária
 INCLUIR EM PAUTA ORDINÁRIA
 INCLUIR EM PAUTA ORDINÁRIA DA SESSÃO ORDINÁRIA
 PREJULGADO EM PAUTA
 PREJULGADO (Art. 172 Item VI)
 ENTREGUE DEPUIS DO INÍCIO DO AUTO DO REQUERIMENTO
 ENCAMINHE-SE AO GABINETE DA PRESIDÊNCIA
 ENCAMINHE-SE À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
 PLENÁRIO 13 DE MARÇO DE 1999



M

PUBLICADO
 Em 30 de 6 de 1999
Quelander

De acordo com o art. 183
 R. Intemo 1 - se
 à Constituição, Justiça
 Em 02 / 08 / 1999

PRESIDENTE

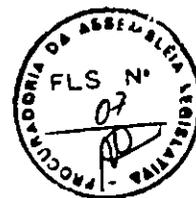
ENCAMINHE-SE A PROCURADORIA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO 02/08/99

Remessa dos autos a(o) Diretor(a) da
 Consultoria Técnico-Jurídica, para
 Elaboração do parecer
 Fortaleza, 4 / 8 / 99

DR. FERNANDO ANTÔNIO COSTA DE OLIVEIRA
 Procurador da Assembleia Legislativa

PARECER Nº L 0181/99
PROJETO DE LEI Nº 0091/99
AUTOR: DEPUTADO MOÉSIO LOIOLA



PARECER

HISTÓRICO

Submete-se a Procuradoria da Assembleia Legislativa, com esteio no ato normativo 200/96, em seu art. 1º, inciso V, solicitada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, a examinar o Projeto de Lei n.º 0091/99, de autoria do Excelentíssimo Deputado Moésio Loiola, com o intuito de apreciação de sua admissibilidade, analisando o aspecto da constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade

O art 1º do Projeto de Lei em análise, estabelece:

“FICA DENOMINADO DE DEOCLECIANO FONTENELLE PACHECO O CENTRO VOCACIONAL TECNOLÓGICO DE VIÇOSA DO CEARÁ – CVT. ”

Em sua justificativa, o Nobre Parlamentar tem como objetivo, homenagear o grande cearense, nascido na Cidade de Viçosa em 13 de setembro de 1889 e falecido em 31 de dezembro de 1964

“Deocleciano Fontenelle Pacheco - justifica o autor da proposição - vulgarmente conhecido por *Dedé Pacheco*, foi um dos maiores filhos de Viçosa do Ceará Autodidata, vivia às voltas com livros ou impressos em geral que pudessem levar a seu espírito brilhante maiores conhecimentos Farmacêutico prático, obteve licenciamento em provas promovidas pelo setor de saúde do Governo do Ceará Ainda em provas públicas, conseguiu provisionamento para **advogar, submetendo-se a concurso público para **promotor de justiça**, fazendo-se aprovar em primeiro lugar no Estado.**

PARECER Nº L 0181/99
PROJETO DE LEI Nº 0091/99
AUTOR: DEPUTADO MOÉSIO LOIOLA



Intelectual da mais fina flor, fundou alguns jornais que já existiram em Viçosa; colaborou e ajudou a dirigir outros. Ainda, publicou e escreveu alguns livros (anticlericais), de relativo sucesso. Isto posto, considero ser esta, uma justa homenagem ”

ASPECTOS LEGAIS

Consta do Diploma Excelso:

“Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas constituições e leis que adotarem, observados ao princípios desta constituição.

Parágrafo primeiro. São reservados aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição”.

E ainda, é norma contida na Constituição Estadual do Ceará:

“Art. 20. É vedado aos Estados e aos Municípios:

.....
V- atribuir nome de pessoa viva a avenida, praça, rua, logradouro, ponte, reservatório de água, viaduto, praça de esporte, biblioteca, hospital, maternidade, edifício público, auditórios, cidades e salas de aula”.

PARECER Nº L 0181/99
PROJETO DE LEI Nº 0091/99
AUTOR: DEPUTADO MOÉSIO LOIOLA



“Art. 60. Cabe a iniciativa de Leis:

I - aos Deputados Estaduais;”

.....

Deduz-se, como consequência lógica, do enunciado da Lei, inexistir legislação específica, regulamentando a matéria. Apesar de tão somente tratar-se de competência **não vedada** pela Constituição Federal, para a qual a Constituição Estadual simplesmente enumera, em *numerus clausus* as vedações, e exige que seja o homenageado **“pessoa já falecida”**

O Projeto de Lei em referência, encontra-se em concordância com o Texto Constitucional Estadual, pois denomina de Deocleciano Fontenelle Pacheco, o Centro Vocacional Tecnológico de Viçosa do Ceará – CVT, pessoa já falecida, conforme **atestado de óbito incluso**.

É interessante ressaltar, que segundo pesquisa feita junto a Secretaria da Ciência e Tecnologia do Estado do Ceará (SICITECE), foram obtidas as seguintes informações (ver fax em anexo):

1. O CVT de Viçosa, trata-se de um bem público, pertencente ao Estado do Ceará.
2. Que suas obras já foram concluídas
3. E que, o CVT de Viçosa até o presente momento, ainda não possui denominação

Assim sendo, não existem óbices, a regular tramitação da presente proposição nesta Casa Legislativa, consoante permitem o art 20, inciso V e art.60 , inciso I da Constituição Estadual do Ceará

PARECER Nº L 0181/99
PROJETO DE LEI Nº 0091/99
AUTOR: DEPUTADO MOÉSIO LOIOLA



CONCLUSÃO

Diante do exposto, face à inexistência de quaisquer impedimentos de natureza legal ou regimental, opinamos pelo **Parecer Favorável** e a normal tramitação nesta Casa Legislativa do Projeto de Lei nº 91/99 de autoria do Excelentíssimo Sr Deputado Moésio Loiola

É o nosso parecer, S M. J.

FORTALEZA, 23 DE AGOSTO DE 1999.

FERNANDO ANTONIO COSTA DE OLIVEIRA
PROCURADOR DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA



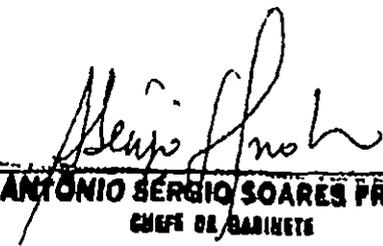
ATT: Maria Antonieta de Lucena

Consultora Técnico Jurídica da Procuradoria da Assembléia Legislativa

FAX: 277-2917

INFORMAÇÕES SOBRE O CVT DE VIÇOSA DO CEARÁ

- O Centro Vocacional Tecnológico - CVT de Viçosa do Ceará ainda não possui denominação.
- As obras já foram concluídas, mas o CVT não foi inaugurado.
- O CVT pertence ao Governo do Estado do Ceará.


ANTÔNIO SÉRGIO SOARES PROTA
CHEFE DE GABINETE



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO

Projeto de Lei Nº _____

DEBATE RELATOR O SR. DEBUTADO

~~Antônio Carlos~~ *Fernando Brandão*
Comissão de Justiça, em 31 de 08 de 1999

[Signature]
Presidente

PARECER

Acólher o parecer favorável
do parecer jurídico da
Corr. Sala dos Senhores Fato -
de 31 de agosto 1999

[Signature]

APROVADO O PARECER

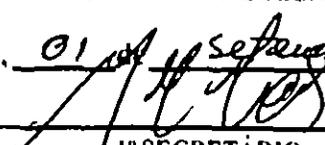
Comissão de Justiça, em 31 de 08 de 1999

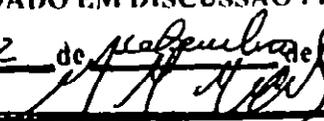
[Signature]
Presidente

ENCAMINHE-SE À MESA DIRETORA

Comissão de Justiça, em 31 de 08 de 1999

[Signature]
Presidente

APROVADO EM DISCUSSÃO ^{UNICA} ~~UNICA~~
Em. 01 de setembro de 99

1º SECRETÁRIO

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL
Em. 02 de maio de 99

1º SECRETÁRIO

SECRETARIA

SECRETARIA

APROVADO EM REDAÇÃO FINAL **REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 91/99**

Em, 03 de SETEMBRO de 1999

1º SECRETÁRIO

Denomina de Deocleciano Fontenelle Pacheco o Centro Vocacional de Viçosa do Ceará -CVT.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica denominado de Deocleciano Fontenelle Pacheco o Centro Vocacional Tecnológico de Viçosa do Ceará - CVT.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 03 de setembro de 1999



PRESIDENTE

RELATOR

SANCIONADO. Publique-se
COMO Lei.
EM: 15 / 09 / 99

GOVERNADOR DO ESTADO

LEI Nº 12.942, DE 15.09.99



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA

AUTÓGRAFO NÚMERO CINQUENTA E SETE

Denomina de Deocleciano Fontenelle Pacheco o Centro Vocacional de Viçosa do Ceará -CVT.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º. Fica denominado de Deocleciano Fontenelle Pacheco o Centro Vocacional Tecnológico de Viçosa do Ceará - CVT

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 03 de setembro de 1999.

DEP WELINGTON LANDIM
PRESIDENTE

DEP VASQUES LANDIM
1º VICE-PRESIDENTE

DEP JOSÉ SARTO
2º VICE-PRESIDENTE

DEP. MARCOS CALS
1º SECRETÁRIO

DEP. CARLOMANO MARQUES
2º SECRETÁRIO

DEP. ILÁRIO MARQUES
3º SECRETÁRIO

DEP. DOMINGOS FILHO
4º SECRETÁRIO

PROVIDENCIADO
L. LETIM 54 de 03 de 1999
Quaraceni

Lei N. 12.942 de 15.9.99
PUBLICADA em 15.9.99
Quaraceni

ARQUIV. SE
DIV. EXP. LEGISLATIVO
EM 02/02/2000
Quaraceni